



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 070 DE 20 DE MARÇO DE 1968**

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

“Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, relativo ao ensino primário”

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais uma convênio de mútua cooperação relativo ao ensino primário rural neste município, de acordo com as normas estabelecidas no decreto, nº 10.619, de 30/8/1967, autorização esta que vigorará, não só no corrente ano, como também nos seguintes.

Art.2º- Poderá o prefeito, nesse convênio, estipular e aceitar todas as cláusulas necessárias, inclusive as referentes à fixação de vencimentos de professores a cargo da Prefeitura, os quais a partir da vigência do mesmo convênio, prevalecerão como remuneração legal do professorado municipal.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 20 de março de 1968

Bernardo Mendes Filho